ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 126/2018. **Parnaíba(PI), 20 de setembro de 2018.**

Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativo, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 070/2018.

Parnaíba, 20 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 001, de 30 de Junho de 2009, com suas alterações posteriores, visando regularizar a remuneração específica do Cargo de Subprocurador Jurídico do Município, visto que a remuneração atribuída ao cargo não era condizente com a que vinha sendo aplicada ao cargo cuja nomenclatura foi alterada, qual seja, o de Procurador Geral Adjunto, uma vez que o mesmo possuía remuneração DAM 2, conforme atribuição dada pela Lei Complementar 025, de 18 de junho de 2013, bem como, para revogar dispositivo mencionado incorretamente, além de corrigir a nomenclatura de secretaria não mais existente no organograma municipal, todos oriundos das mudanças produzidas pela Lei Complementar nº 030, de 11 de setembro de 2018.

Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, de forma a não causar prejuízos ao servidor ocupante do cargo retro mencionado, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado respeito e distinta consideração.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.365, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"Altera a Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2009, revoga dispositivo da Lei Complementar 030, de 11 de setembro de 2018 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º, do art. 17, da Seção IV da Lei Complementar nº 001/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção IV

Da Procuradoria Jurídica do Município

Art. 17. ...

§ 1º A autoridade municipal que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade, a informar à Corregedoria Geral do Município, vinculada à Secretaria de Gestão, a qual processará a informação em conformidade com a legislação específica, sob a supervisão da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º. Revoga-se o art. 3º da Lei Complementar nº 030, de 11 de setembro de 2018.

Art. 3º. O título e os itens 1 e 2 da letra D do Anexo Único da Lei Complementar nº 001/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

D) PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ITEM	QUANTIDADE	CARGOS	CODIFICAÇÃO
1	1	Procurador Jurídico do Município	SMPAR
2	1	Subprocurador Jurídico do Município	DAM02
3	.....	.....	.....
4	.....	.....	.....
5	.....	.....	.....

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 20 de setembro de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇAO

Declaro para os devidos fins que, a Procuradoria Geral do Município de Parnaíba/PI solicitou informação, a esta diretoria, quanto à codificação da remuneração do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral Adjunto a fim de subsidiar o Projeto de Lei Complementar nº 4.347 de 06 de setembro de 2018, porém, na oportunidade, informou-se com base na Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2009, que a referida codificação seria DAM03, deixando-se de atentar que esta codificação foi alterada posteriormente, através da Lei Complementar nº 025, de 18 de junho de 2013, nela, a codificação da remuneração do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral Adjunto passou a ser DAM02.

Parnaíba(PI), 18 de setembro de 2018.

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
Diretor de Recursos Humanos

LEIS

Cont. Lei Complementar nº 001, de 30 de Junho de 2009

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 66. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a implantação das novas Secretarias, bem como o desmembramento daquelas cuja suas competências foram subdivididas.

Art. 67. Os órgãos que venham a absorver, por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio de órgãos precedentes, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações.

Art. 68. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes do Sistema Orçamentário Municipal, de forma a adequá-la à nova estrutura administrativa definida nesta Lei, procedendo, dessa forma, os remanejamentos e alterações que se fizerem necessários.

Art. 69. A nomeação de ocupantes para os cargos comissionados será procedida exclusivamente por ato do Prefeito Municipal.

Art. 70. É permitida a concessão de Gratificações, de Ajuda de Custo e de Diária, aos servidores públicos municipais e aos ocupantes de Cargos Comissionados, mediante regulamentação a ser estabelecida por Decreto pelo Chefe do Executivo.

I. Ao ocupante de Cargo Comissionado é vedada a concessão de Gratificações e Ajuda de Custo, sendo permitida tão somente os adicionais relacionados às atividades penosas, perigosas e insalubres definidas em Lei.

II. Quando o cargo comissionado for exercido por um servidor público municipal efetivo, o mesmo fará jus a concessão de gratificações, de ajuda de custo e de diárias de que trata o art. 70.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir os servidores municipais, com os respectivos cargos efetivos e vantagens, de acordo com as necessidades desta Lei.

Art. 72. O servidor público efetivo que ocupar cargo de confiança referente a uma Secretaria Municipal poderá optar pelo recebimento integral do valor a que compete esta função.

Art. 73. Ficam mantidos a JARI – Junta de Recursos de Infrações de Trânsito, com autonomia funcional e vinculação meramente administrativa e financeira à Superintedência Municipal de Trânsito.

Art. 74. Ficam mantidos todos os conselhos municipais instituídos pela Legislação Municipal pretérira a esta Lei.

Art. 75. Integram esta Lei o Anexo Único contendo o Organograma Geral da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

Art. 76. Os cargos de Secretário Municipal, codificação SMPAR, obedecem a subsídios estabelecidos em Lei específica.

Art. 77. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de junho de 2009.

JOSÉ HAMILTON FURTADO CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LC Nº 001/2009

A) SECRETARIA DA CHEFIA DO GABINETE

ITEM	QUANTIDADE	CARGOS	CODIFICAÇÃO
1	1	Secretário	SMPAR
2	1	Coordenador Geral do Gabinete do Prefeito	DAM03
3	1	Secretário Imediato do Prefeito	DAM01
4	1	Gerente de Atendimento	DAM09
5	1	Gerente de Expedição	DAM09
6	1	Gerente de Recursos Logísticos	DAM09
7	1	Gerente de Cerimonial	DAM09
8	1	Coordenador para Acompanhamento de Convênios	DAM04
9	1	Coordenador de Segurança Institucional	DAM04
10	1	Ouvidor Geral do Município	DAM02
11	1	Gerente do Núcleo Financeiro	DAM09
12	1	Coordenador do Gabinete do Vice-Prefeito	DAM04
13	1	Diretor da Assessoria para Integração das Políticas Públicas Municipais	DAM05
14	1	Diretor da Assessoria para Articulação Comunitária	DAM05

Cont. Lei Complementar nº 001, de 30 de Junho de 2009

B) SECRETARIA DE GOVERNO

ITEM	QUANTIDADE	CARGO	CODIFICAÇÃO
1	1	Secretário	SMPAR
2	1	Diretor de Relações Institucionais	DAM05
3	1	Diretor de Documentos Oficiais	DAM05
4	1	Gerente dos Atos Oficiais	DAM09
5	1	Gerente do Diário Oficial do Município	DAM09
6	1	Gerente do Núcleo Financeiro	DAM09

C) REPRESENTAÇÃO EM TERESINA

ITEM	QUANTIDADE	CARGO	CODIFICAÇÃO
1	1	Secretário	SMPAR
3	2	Assessor Jurídico	DAM08

D) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM	QUANTIDADE	CARGOS	CODIFICAÇÃO
1	1	Procurador Geral do Município	SMPAR
2	1	Procurador Geral Adjunto	DAM03
3	1	Diretor da Assessoria Jurídica	DAM05
4	7	Assessor Jurídico	DAM08
5	1	Gerente do Núcleo Financeiro	DAM09

E) SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ITEM	QUANTIDADE	CARGOS	CÓDIGO
1	1	Secretario	SMPAR
2	1	Diretor de Projetos Estratégicos	DAM05
3	1	Gerente Administrativo	DAM09
4	1	Gerente do Núcleo Financeiro	DAM09

F) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	CARGOS	CÓDIGO
1	1	Secretario	SMPAR
2	1	Diretor Administrativo	DAM05
3	1	Gerente de Comunicação Institucional	DAM09
4	1	Gerente de Serviços Eletrônicos	DAM09
5	1	Gerente de Comunicação Social	DAM09
6	1	Gerente Técnico	DAM09
7	1	Gerente do Núcleo Financeiro	DAM09

G) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E AVALIAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	CARGOS	CÓDIGO
1	1	Secretário	SMPAR
2	1	Diretor de Orçamento e Avaliação.	DAM05
3	1	Gerente de Orçamento.	DAM09
4	1	Gerente de Avaliação.	DAM09
5	1	Diretor de Planejamento	DAM05
6	1	Gerente de Pesquisa e Estatística	DAM09
7	1	Gerente de Projetos Sócio-Econômicos	DAM09
8	1	Gerente do Núcleo Financeiro	DAM09

H) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	CARGOS	CÓDIGO
1	1	Secretario	SMPAR
2	1	Diretor de Recursos Humanos	DAM05
3	1	Gerente de Remuneração e Benefícios	DAM09
4	1	Gerente do Cadastro Geral de Servidores	DAM09
5	1	Gerente de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos.	DAM09
6	1	Diretor de Administração Geral	DAM05
7	1	Gerente de Compras	DAM09
8	1	Gerente de Patrimônio	DAM09
9	1	Gerente de Documentos e Arquivo	DAM09
10	1	Gerente de Almoxarifado	DAM09
11	1	Gerente do Serviço Funerário	DAM09
12	1	Diretor Executivo	DAM05
13	1	Gerente do Núcleo Financeiro	DAM09
14	1	Corregedor	DAM05
15	1	Secretário da Corregedoria	DAM09
16	1	Assessor-Membro da Corregedoria	DAM09
17	1	Coordenador de Informatização	DAM04
18	1	Gerente de Tecnologia da Informação	DAM09
19	1	Gerente de Suporte	DAM09
20	1	Coordenador da Vigilância Patrimonial	DAM04
21	1	Gerente do Núcleo Financeiro	DAM09

Diário Oficial

República Federativa do Brasil

Parnaíba - Piauí - Quarta-feira, 19 de Junho de 2013 - ANO XV - Nº 1153

LEIS COMPLEMENTARES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1°. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Educação, obedecido o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 36, VI, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e demais disposições desta lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta lei, para os cargos constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2°. Os contratos destinam-se a atender demanda da Secretaria de Educação.

Art. 3°. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, a ser executado por órgão de seleção vinculado a Instituição de Ensino Superior Pública.

Art. 4°. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria de Educação.

Art. 5°. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei encontra-se especificada em seu Anexo Único.

Art. 6°. O pessoal contratado nos termos desta lei cumprirá jornada de trabalho, fixada em razão das atribuições pertinentes, observado o disposto em seu Anexo Único.

Art. 7°. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – pela prática de infrações disciplinares pelo contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8°. Aplica-se, subsidiariamente, ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba.

Art. 9°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 18 de junho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito do Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Complementar 001/2009 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1°. A Lei Complementar nº 001, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.29 .....

.....

Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Parágrafo Quarto. Fica criado o Cargo de Superintendente da Microempresa e Empreendedor individual, integrante da estrutura funcional da Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico, Código: DAM01."

.....

Art.43.....

.....

Parágrafo Primeiro. Fica criado o Cargo de Superintendente da Inspeção Municipal, integrante da estrutura da Secretaria de Saúde, responsável pela implantação e Gestão do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, com codificação DAM01.

Parágrafo Segundo. A Superintendência de Inspeção Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para consolidar, junto à Vigilância Sanitária do Município e à Procuradoria-Geral a proposta legislativa a ser encaminhada pelo Executivo ao Legislativo, disciplinando a atuação do Serviço de Inspeção Municipal, como ente regulador e fiscalizador da qualidade dos alimentos postos à venda no Município de Parnaíba.

.....

"Art.51.....

.....

Parágrafo Primeiro. Ficam criadas, junto à estrutura da Secretaria da Infraestrutura, as Superintendências Regionais I, II, III e IV, cada uma dirigida por 01 (um) Superintendente Regional, todos com codificação DAM01, cujas competências serão as seguintes:

I – A Superintendência Regional I – terá sua competência dentro das seguintes linhas fronteiriças: início e fim, foz do Rio Igaraçu. Iniciando na foz do Rio Igaraçu, limitando com o Oceano Atlântico, seguindo a direção oeste até encontrar o limite municipal, entre o Município de Parnaíba e o Município de Ilha Grande do Piauí. Segue pelo limite municipal até encontrar o Rio Igaraçu, continuando pelo Rio Igaraçu até encontrar a foz;

II – A Superintendência Regional II – terá sua competência dentro das seguintes linhas fronteiriças: início e fim, encontro da BR-343 com o limite urbano municipal. Iniciando no encontro da BR-343 com o limite urbano municipal, seguindo a região norte pela BR-343, até encontrar a Avenida Pinheiro Machado, segue pela Avenida Pinheiro Machado até encontrar a Avenida Leonardo Castelo Branco, seguindo na direção leste até chegar ao limite urbano municipal, continuando pelo limite urbano na direção oeste pelo Rio Igaraçu, até encontrar o Rio Parnaíba, seguindo pela direção leste até encontrar a BR-343;

III - A Superintendência Regional III – terá sua competência dentro das seguintes linhas fronteiriças: início e fim, encontro da BR-343 com o limite urbano municipal. Iniciando no encontro da BR-343 com o limite urbano municipal, seguindo na direção leste pelo limite urbano municipal, seguindo o Rio Portinho até encontrar a Avenida Leonardo Castelo Branco, continuando na direção oeste até encontrar a Avenida Pinheiro Machado, seguindo na direção sul até encontrar a BR-343, continuando pela BR-343 até encontrar o limite urbano municipal;

IV - A Superintendência Regional IV – terá sua competência dentro das seguintes linhas fronteiriças: início e fim, encontro da BR-343 com o limite urbano municipal. Iniciando no encontro da BR-343, com o limite urbano municipal, seguindo na direção oeste pelo limite urbano municipal até encontrar o Rio Parnaíba, segue na direção sul, continua para a direção leste pelo limite municipal até encontrar o Rio Portinho, segue pelo Rio Portinho na direção norte até encontrar o limite urbano municipal, continuando pelo limite urbano municipal até encontrar a BR-343.

Parágrafo Segundo. Ficam criados os cargos em comissão de: Diretor de Serviços, código DAM05, em número de 04 (quatro); Diretor de Infraestrutura, código DAM05, em número de 04 (quatro); Gerente Administrativo, código DAM09, em número de 04 (quatro) e Coordenador Regional, código DAM04, em número de 04 (quatro), os quais serão distribuídos isonomicamente entre as Superintendências Regionais previstas no parágrafo anterior."

.....

"Art.53.....

.....

Parágrafo Único. Fica criado o Cargo de Superintendente da Pesca, Código: DAM01, integrante da estrutura funcional da Secretaria do Setor Primário e Abastecimento."

.....

Art. 2°. O cargo em comissão de Procurador Geral Adjunto passa a ter a codificação DAM02, com sua respectiva alteração remuneratória, vinculado a estrutura funcional da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3°. Fica criado o cargo em comissão de Procurador da Fazenda Adjunto, com remuneração equivalente à do Procurador-Geral Adjunto, vinculado à Procuradoria da Fazenda Municipal/Secretaria da Fazenda.

Art. 4°. Fica criado e o cargo em comissão de Superintendente-Executivo do Gabinete da Gestão Integrada, com codificação DAM02, vinculado à Secretaria de Transporte, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança.

Art. 5°. Ficam criadas as seguintes funções comissionadas técnicas, a serem exercidas exclusivamente por servidores efetivos com lotação na Secretaria de Educação do Município: 02 (dois) Funções Comissionadas Técnicas I – FCT-I; 03 (três) Funções Comissionadas Técnicas II – FCT-II, e 03 (três) Funções Comissionadas Técnicas III – FCT-III.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 18 de junho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito do Municipal